

Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Portaria nº 033/2018-DGPC/PAD,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94... CONSIDERANDO os termos da Apuração Administrativa Interna nº 147/2014-AAI/GAB/CORREGEPOL, instaurada para apurar conduta dos servidores DILERMANDO DANTAS JUNIOR – Delegado de Polícia Civil, DANIEL MENDONÇA GOMES, JOÃO FERREIRA NETO e JOZIAS ROBERTO REIS FERREIRA – Investigadores de Polícia Civil, os quais teriam agido de forma arbitrária a quando da prisão de Daniel Galvão da Costa, fato ocorrido nesta capital, e demais fatos conexos; CONSIDERANDO os termos da Sentença nº 161/2018, prolatada pelo Juízo da 10ª Vara Criminal de Belém que pugnou pela procedência da denúncia com relação à vítima Daniel Galvão da Costa e pela condenação dos réus DILERMANDO DANTAS JUNIOR – Delegado de Polícia Civil, DANIEL MENDONÇA GOMES, JOÃO FERREIRA NETO e JOZIAS ROBERTO REIS FERREIRA – Investigadores de Polícia Civil; CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores DILERMANDO DANTAS JUNIOR – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 57193830), DANIEL MENDONÇA GOMES (Matrícula nº 700649), JOÃO FERREIRA NETO (Matrícula nº 54189353) e JOZIAS ROBERTO REIS FERREIRA (Matrícula nº 5463580) – Investigadores de Polícia Civil (Matrícula nº 5856965), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXXIV, e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;  
II – DESIGNAR os servidores ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA e LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;  
III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;  
IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Portaria nº 034/2018-DGPC/PAD,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94... CONSIDERANDO os termos da Apuração Administrativa Interna nº 153/2017-AAI/GAB/CORREGEPOL, instaurada para apurar conduta do servidor JOÃO AMARAL DE LIMA JUNIOR – Delegado de Polícia Civil, que, de acordo com comunicação efetuada pelo Ministério Público de Anajás, por meio do Ofício nº 038/2017-MP/PJ/ITP, o servidor teria deixado de adotar providências legais quanto à instauração de inúmeros procedimentos policiais para investigar fatos graves constantes de Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia de Polícia de Anajás, e demais fatos conexos; CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94,

figurando como acusado o servidor JOÃO AMARAL DE LIMA JUNIOR – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 57233654), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII, XIX, e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores IVONE FERNANDES SHERRING, SIMONE EDORON MACHADO, LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Portaria nº 035/2018-DGPC/PAD,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94... CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2017.100020-7-DCRIF, que apurou a conduta do servidor JEMERSON GUIMARÃES DA COSTA – Escrivão de Polícia Civil, indiciado pela prática de crime previsto no artigo 121, §2º, inciso IV, do CPB, figurando como vítima o adolescente D.J.R, fato ocorrido em 02/09/2017, no interior da Delegacia de Polícia do município de Curalinho, e demais fatos conexos; CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor JEMERSON GUIMARÃES DA COSTA – Escrivão de Polícia Civil (Matrícula nº 5913913), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXXIV, e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO – Delegados de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Portaria nº 036/2018-DGPC/PAD,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94... CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pela Coordenaria da Capital e Região Metropolitana da Corregedoria Geral da Polícia Civil, por meio do qual comunica que o servidor JOÃO CARLOS PEREIRA DO CARMO – Delegado de Polícia Civil, teria, em tese, protelado ato de ofício, deixando de cumprir diligências e remeter procedimentos policiais à Justiça no prazo legal, e demais fatos conexos; CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma

única infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor JOÃO CARLOS PEREIRA DO CARMO – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5599733/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, SIMONE EDORON MACHADO e IVONE FERNANDES SHERRING – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Portaria nº 037/2018-DGPC/PAD,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94... CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 522/2018.000017-2-SRMB, instaurado pela Corregedoria Regional do Médio e Baixo Amazonas, em que o servidor IANN MOTA PALHETA – Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 317 do CPB, em razão de que teria exigido e recebido certa quantia em dinheiro em troca da liberação de veículo indevidamente retido, fato ocorrido na Delegacia de Polícia de Almeirim, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores IANN MOTA PALHETA – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 57222575), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO e CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO  
Delegado Geral da Polícia Civil